

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Lei nº 10.704 de 27/04/92

São João do Manhuaçu

Minas Gerais

LEI Nº 21 /93

"Autoriza ao Executivo Municipal a efetuar pagamento de 50% das passagens de Estudantes que Especifica"

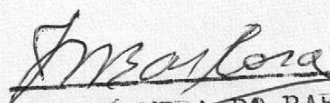
O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento equivalente a 50% (cinquenta) por cento referente a passagens de alunos residentes neste Município e estudam fora do Município de São João.

Parágrafo Único: - O pagamento de que trata o artigo primeiro da presente Lei, alcançará apenas e tão somente aos alunos cujos cursos não existam no Colégio deste Município.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 15 de março de 1993



JOSÉ MIRANDA BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL